

# **Centro Acadêmico do Curso de Engenharia Química – UFVJM**

## **Ato Institutivo**

17 de Abril de 2013, institui-se o Centro Acadêmico do Curso de Engenharia Química (CA-ENQ) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em Assembléia Geral, no Campus da Universidade. Nestes termos, segue o Centro Acadêmico, recém-formado, o presente **Estatuto**.

## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO I – DA ENTIDADE**

**Artigo 1º:** O CA-ENQ, fundado em 2013, com sede e foro na cidade de Diamantina, é uma entidade apartidária, sem fins lucrativos, sem prazo determinado para duração e com sede no Campus JK, UFVJM, na cidade de Diamantina, estado de Minas Gerais.

§ 1º - O CA-ENQ é o órgão representativo dos estudantes de graduação do curso de Engenharia Química.

§ 2º - O CA-ENQ é regido pelo presente **Estatuto** e por leis que forem aplicáveis, uma vez referendadas em Assembléia.

§ 3º - O CA-ENQ reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE) como entidade de representação do corpo discente da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e a União Nacional dos Estudantes (UNE) como entidade de representação dos estudantes de graduação em nível nacional.

### **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 2.º** - O Centro Acadêmico do curso de Engenharia Química da UFVJM tem como base a democracia interna e a disciplina e, como objetivos programáticos, a consolidação dos direitos individuais e coletivos; o exercício democrático e representativo; a defesa dos interesses difusos; e o respeito ao pluralismo de idéias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Centro Acadêmico do curso de Engenharia Química tem por objetivo principal agregar e defender os estudantes do curso de Engenharia Química da UFVJM.

**Artigo 3º :** O Centro se propõe a :

- a. Representar o corpo discente do curso de Engenharia Química, mantendo a unidade em torno da solução de seus problemas;
- b. Promover a defesa dos interesses dos alunos do curso Engenharia Química em suas relações com a Diretoria, Conselhos Departamentais, Chefias de

Departamentos, Congregação e Colegiado.

- c. Cooperar com o corpo docente e de funcionários na solução de problemas referentes ao Ensino;
- d. Despertar e incentivar a postura crítica dos estudantes para com as formas de comunicação e produções artísticas, em função da realidade social;
- e. Promover e incentivar atividades de caráter técnico-científico, ético, intelectual, artístico, cultural, político, social e de cidadania de seus associados;
- f. Promover e incentivar relações do corpo discente do curso de Engenharia Química com os demais universitários, assim como colaborar com as outras entidades estudantis;
- g. Garantir a submissão dos interesses individuais aos coletivos do corpo discente associado;
- h. Reivindicar a igualdade dos direitos e deveres de todos perante a lei;
- i. Lutar pelo ensino público, gratuito e pelo aprimoramento das instituições;
- j. Manifestar-se publicamente, sempre que se fizer necessário, em nome dos alunos do curso de Engenharia Química.
- l. Ser um espaço de vivência e de referência para os estudantes do curso.

**Artigo 4º :** Para tornar efetivo o enunciado do artigo anterior, o CA-ENG encarregar-se-á de:

- a. Manter equipes/grupos/comissões que atendam às questões de natureza associativas/financeiras, culturais, esportes, de ensino e de comunicação;
- b. Apoiar e incentivar a participação de representantes nos órgãos colegiados do curso Engenharia Química e da UFVJM.

### **CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS**

**Artigo 5º :** São Sócios do CA-ENQ todos os que, pertencem ao corpo discente de graduação do curso de Engenharia Química da UFVJM, **devidamente matriculado**.

**Artigo 6º :** São direitos dos sócios :

- a. Votar e ser votado, conforme as disposições do presente **Estatuto**;
- b. Participar de todas as atividades promovidas pelo **CA-ENQ**;
- c. Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do Centro Acadêmico, bem como utilizar-se de seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente **Estatuto**;
- d. Ter acesso aos livros e documentos do Centro Acadêmico.

**Artigo 7º :** São deveres dos sócios:

- a. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente **Estatuto**, bem como as deliberações das instâncias do **CA-ENQ**;

- b. Lutar pelo fortalecimento da Entidade;
- c. Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade;
- d. Exercer com dedicação a função na qual forem investidos;
- e. Comparecer às Assembléias Gerais.

**Artigo 8º :** O pagamento de contribuição é um ato voluntário do sócio para a sustentação política e material da Entidade.

**Artigo 9º :** Os sócios que infringirem preceitos estatutários estarão sujeitos às penalidades.

- a. Destituição de função;
- b. Suspensão;
- c. Expulsão.

§ 1º - No caso da alínea **a**, a destituição será decidida por maioria absoluta da Coordenação, cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - As penalidades previstas na alínea **b** e **c** implicam respectivamente na perda temporária e definitiva dos direitos expressos no artigo 5º.

§ 3º - No que se refere ao parágrafo anterior, a decisão caberá a Assembléia Geral.

**Artigo 10º:** São faltas passivas de punição para os sócios da entidade:

1. Desrespeitar as alíneas "a", "b" e "c" do Artigo 5º;
2. Denegrir o nome da entidade;
3. Causar prejuízo ao patrimônio do CA-ENQ;
4. Agredir física e/ou moralmente outro sócio.

§ 1º - Constituem punições para as faltas do Artigo 6º:

1. Suspensão por tempo a ser determinado pela Assembléia Geral conforme a gravidade da falta;
2. Em caso de reincidência ou falta de alta gravidade cabe, ao infrator, a expulsão do quadro de sócios, sendo esta aplicada pela Assembléia Geral.

§ 2º - A suspensão consiste na perda dos direitos de sócio por tempo determinado pela Assembléia Geral. A expulsão do quadro de sócios consiste na perda total dos direitos e a retirada do nome do punido do referido quadro de sócios.

## **CAPITULO IV – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE**

**Artigo 11º :** São instâncias do CA-ENQ:

- a. A Assembléia Geral;
  - b. Coordenação do CA;
- Presidência;
  - Tesouraria;

- Secretaria;
- Coordenadoria Geral e de Administração;
- Coordenadoria Sócio-cultural, Extensão universitária e Eventos;
- Coordenadoria de Comunicação, Imprensa e Relações Públicas;
- Coordenadoria de Estudos, Pesquisas e Assistência Estudantil.

### **Seção I - Assembléia Geral**

**Artigo 12°** : A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da Entidade, é constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 13°** : A Assembléia Geral realiza-se:

- a. Ordinariamente, a cada semestre;
- b. Extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos sócios.

Parágrafo único – Toda Assembléia será convocada através de editais e cartazes afixados na sede do CA-ENQ, que mencionarão data, horário, local e pauta.

**Artigo 14°** : São atribuições da Assembléia Geral:

- a. Aprovar seu regimento interno;
- b. Aprovar a reforma do **Estatuto**;
- c. Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas no artigo 8°;
- d. Deflagrar o processo eleitoral e eleger a Comissão Eleitoral;
- e. Deliberar sobre medidas de interesse dos sócios;
- f. Deliberar sobre os casos omissos no atual **Estatuto**;
- g. Revogar decisões da Coordenação.

Parágrafo único - No que se tratam as alíneas b, c, d e g, será necessária a presença, no momento da votação, de pelo menos 5% (cinco por cento) dos sócios.

**Artigo 15°** : As deliberações da Assembléia Geral se darão pela maioria simples dos votos.

Parágrafo único - No que tratam as alíneas b, c, d, e g do artigo 13°, as deliberações da Assembléia Geral se darão pela maioria absoluta dos votos.

### **Seção II - Coordenação**

**Artigo 16º :** A Coordenação do CA-ENQ poderá ter o número de membros que julgar necessário para o desempenho de suas funções, com um mínimo de 5 (cinco) pessoas.

**Artigo 17º :** À Coordenação do CA cabe:

- a. Gerir a entidade;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente **Estatuto**, bem como divulgá-lo entre sócios;
- c. Cumprir sua carta-programa;
- d. Respeitar e encaminhar as decisões das instâncias do Centro Acadêmico;
- e. Planejar a vida econômica da entidade;
- f. Convocar a Assembléia Geral, nos termos do artigo 12º, alínea **a**;
- g. Designar, dentre seus sócios, os membros da mesa de cada Assembléia Geral;
- h. Designar, dentre seus sócios, representantes da Entidade nas atividades em que o CA-ENQ se fizer presente e designar um representante jurídico de cada gestão;
- i. Convocar eleições para a Coordenação seguinte;
- j. Apresentar relatório de suas atividades e balanço no término do mandato.

**Artigo 18º :** A Coordenação é um órgão colegiado que delibera por maioria simples de seus membros.

## **CAPÍTULO V - ELEIÇÕES**

**Artigo 19º :** As eleições do CA-ENQ serão realizadas na primeira quinzena de Agosto, sendo dirigida por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º - Para a organização da Comissão Eleitoral será convocada uma Assembléia Geral para a primeira quinzena de Julho.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será composta por cinco membros e três suplentes escolhidos dentre os membros do CA, definidos pela ordem de votação.

§ 3º - Não tomarão parte da Comissão Eleitoral os membros da Coordenação e das chapas candidatas.

§ 4º - A Comissão Eleitoral fixará data e horário para a abertura e encerramento das inscrições das chapas, bem como data e horário para votação e apuração dos votos fazendo a devida divulgação.

§ 5º - A Comissão Eleitoral deverá colocar no local de votação uma lista com os nomes dos membros de cada chapa.

§ 6º - Qualquer caso omissis neste **Estatuto**, com relação às eleições, será resolvido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Para criação do CA será convocada Assembléia Geral pelos próprios estudantes do curso para eleger a Comissão Eleitoral e se atentando para o disposto no parágrafo 3º do artigo 18º.

**Artigo 20º** : A inscrição será feita por chapa.

Parágrafo único – O encerramento das inscrições das chapas deverá ser, no mínimo, 10 dias antes das eleições.

**Artigo 21º** : É permitida a reeleição dos membros da Coordenação.

**Artigo 22º** : Será eleita a chapa que obtiver maior número de votos em relação a cada uma das demais, ou caso for chapa única, que tenha a metade mais um dos votos em relação ao número de presentes às eleições.

§ 1º - Não haverá exigência de quorum mínimo nas eleições.

§ 2º - Em caso de empate nas eleições, a Comissão Eleitoral deverá realizar eleição suplementar, apenas com as chapas que estiverem empatadas.

**Artigo 23º** : A votação será em cédula única e em escrutínio secreto.

§ 1º - Serão anuladas as cédulas que tiverem rasuras ou qualquer outra irregularidade apontada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

**Artigo 24º**: O período de cada gestão será de um ano, a partir da data da posse.

## **CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO**

**Artigo 25º** : O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus encargos.

**Artigo 26º**: A receita da Entidade é constituída por:

- a. Contribuição dos sócios;
- b. Dividendos;
- c. Auxílios e subvenções;
- d. Doação e legados;
- e. Aluguéis;
- f. Rendas auferidas nos seus empreendimentos;
- g. Quaisquer outros meios admitidos em lei.

**Artigo 27º** : Em caso de dissolução do Centro Acadêmico, ficarão sob tutela da Congregação do ICT da UFVJM, todos os bens, até que venham a ser solicitados por estudantes da mesma que se congregam em associação sob o nome de CA-ENQ.

## **CAPÍTULO VII– REFORMA DO ESTATUTO**

**Artigo 28º:** No caso de reforma total, será eleita uma comissão para elaborar um projeto que, depois de divulgado, terá trinta dias para receber emendas. Será submetido, então, a apreciação da Assembléia Geral, que decidirá pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

**Artigo 29º :** No caso de reforma parcial, a mudança do **Estatuto** deverá ser realizada pela Assembléia Geral, que decidirá pelo voto da maioria absoluta dos presentes, conforme artigo 13º, parágrafo único e artigo 14º, parágrafo único.

Parágrafo único – E a coordenação atual do CA também poderá fazer reformas totais e parciais com a aprovação votada em Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 30º :** O presente **Estatuto** entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Artigo 31º :** A Coordenação deverá imediatamente após a aprovação do presente **Estatuto**, providenciar sua divulgação, bem como seu registro.

Diamantina, 17 de maio de 2013.